

Aviso n.º 4/2020

Medida 16 – Cooperação

Submedida 16.1 - Apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas

Submedida 16.2 – Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, na redação atual

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 16 – Cooperação, submedida 16.1 - Apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas e submedida 16.2 – Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

Potenciar as ligações entre a investigação e o desenvolvimento, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, através da constituição de Grupos Operacionais, para que pretendam desenvolver em cooperação projetos de inovação de acordo com os seguintes objetivos da Parceria Europeia para a Inovação (PEI):

- a) A eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e florestal;
- b) A oferta de alimentação humana e animal e biomateriais seguros e sustentáveis.

A submedida 16.1 visa promover o funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação, que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI.

A submedida 16.2 visa promover a execução de projetos-piloto e de novos produtos, práticas, processos e tecnologias, promovendo a melhoria da



Proderam

2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

produtividade, do desempenho e da competitividade das empresas nos setores agrícola, agroalimentar e florestal.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

Os grupos operacionais da PEI que sejam constituídos, de acordo com os artigos 8.º e 13.º da portaria supracitada.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 1.500.000,00€ de contribuição FEADER.

5. Limites à apresentação de candidaturas

O apoio correspondente ao valor de investimento proposto da candidatura não deverá ser superior à dotação orçamental disponibilizada no aviso respetivo.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos aos presentes apoios devem respeitar os artigos 9.º e 14.º, e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 10.º e 15.º, da Portaria supracitada.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo I da Portaria supracitada.

8. Forma e níveis dos apoios

O valor do apoio a conceder no âmbito da submedida 16.1 é de 100% das despesas elegíveis para os grupos operacionais nos setores agrícola e agroalimentar e de 75% das despesas elegíveis para os grupos operacionais que incluam o setor florestal.

Relativamente à submedida 16.2 o valor do apoio é de 90% das despesas elegíveis para os grupos operacionais nos setores agrícola e agroalimentar e de 75% das despesas elegíveis para os grupos operacionais que incluam o setor florestal.

9. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 9.º, 10.º, 14.º e 15.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 16.1:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Sustentabilidade ambiental/Abrangência	
PA prevê ações orientadas para a aplicação de boas práticas ambientais e melhoria do ambiente no domínio das alterações climática e boas condições agrícolas das terras	30
PA prevê ações orientadas para a aplicação de boas práticas ambientais e melhoria do ambiente no domínio das energias renováveis	25
PA prevê ações orientadas para a aplicação de boas práticas ambientais e melhoria do ambiente no domínio da saúde pública, saúde animal e fitossanidade	15
PA não prevê ações claramente orientadas para a melhoria do ambiente.	0
Membros	
Parceria inclui associações, agrupamentos ou organizações de produtores e cooperativas	20
Parceria inclui entidades públicas	15
Parceria entre pessoas singulares ou coletivas	10
Parceria entre PME	5
Outras	0



Número de parceiros	
Parceria com 4 ou mais parceiros	25
Parceria com 3 parceiros	15
Parceria com 2 parceiros	0
Qualificação/experiência das entidades	
Entidades com atribuições ou atividades nas áreas de investigação	25
Entidades sem atribuições ou atividades nas áreas de investigação	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

• Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Sustentabilidade ambiental/Abrangência".

2 – Ordem decrescente do número de parceiros do Grupo Operacional.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 16.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Crítérios de seleção	Pontos
Inovação/Abrangência	
PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos para a RAM e fora da RAM	30
PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas, processos ou tecnologias para a RAM e fora da RAM	25
PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos para a RAM	15
PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas, processos ou tecnologias para a RAM	5



PA prevê ações sem aplicabilidade em toda a RAM	0
Membros	
Parceria inclui associações, agrupamentos ou organizações de produtores e cooperativas	20
Parceria inclui entidades públicas	15
Parceria entre pessoas singulares ou coletivas	10
Parceria entre PME	5
Outras	0
Número de parceiros	
Parceria com 4 ou mais parceiros	25
Parceria com 3 parceiros	15
Parceria com 2 parceiros	0
Qualificação/experiência das entidades	
Entidades com atribuições ou atividades nas áreas de investigação	25
Entidades sem atribuições ou atividades nas áreas de investigação	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Inovação /Abrangência".

2 – Ordem decrescente do número de parceiros do Grupo Operacional

10. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre das 9:00 do dia 8 e as 16:30 do dia 19 de junho de 2020.

11. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 5 de junho de 2020



O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves